## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 27/2021**

**Autor:** Vereador Henrique Carballal

**Relator:** Vereador Fabio Souza

**Ementa:** *Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.*

**PARECER:**

**Breve relato**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 27/2021, que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, bem como constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final,** o parecer foi pela aprovação da proposição.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

**Da Análise da proposição**

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco **apenas** com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquerforma, a receita e despesa do Município, conformeoprevisto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68°, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças,Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Dessa forma, acompanhando a justificativa do autor, de fato, **no limite da competência pertinente à essa Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão**, entendo que a concretização do objeto não implicará em gastos para o Município e, portanto, sem impacto orçamentário-financeiro.

Do exposto, não se vislumbra impactos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

**Do Voto**

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DOPROJETO DE LEI n.º 27/2021**, de autoria da Vereador Henrique Carballal, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 22 de setembro de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida